



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1058/2021, de 06 de julho de 2022.

**Dá nova redação à dispositivos da Lei nº 081, de 29 de outubro de 2005 e da Lei nº 425, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Dá nova redação ao inciso III do art. 139 da Lei n.º 081, de 29 de outubro de 2005, a saber:

**Art. 139.** .....

.....

**III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Medianeira, escolhido dentre os servidores efetivos ativos, participantes do Regime Próprio de Previdência Social, posteriormente indicado pelo Presidente da Câmara; (NR)**

**Art. 2º** Dá nova redação ao § 1º do art. 139 da Lei nº 081, de 2005, a saber:

**Art. 139.** .....

.....

**§ 1º Os membros do CMP, serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução. (NR)**

**Art. 3º** Dá nova redação à alínea “c” do § 10 do art. 139 da Lei n.º 081, de 2005, a saber:

**Art. 139.** .....

.....

**§ 10.** .....

.....

**c) em se tratando do representante da Câmara Municipal de Medianeira, será escolhido outro dentre os servidores efetivos ativos, participantes do Regime Próprio de Previdência Social e posteriormente indicado pelo Presidente da Câmara. (NR)**

**Art. 4º** Dá nova redação ao art. 147, *caput*, da Lei n.º 081, de 29 de outubro de 2005, a saber:

**Art. 147. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, escolhidos, com seus respectivos suplentes, em processo eleitoral realizado entre os participantes, para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos. (NR)**

**Art. 5º** Dá nova redação ao inciso III e ao § 2º do art. 9º da Lei n.º 425, de 23 de dezembro de 2014, a saber:



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 9** .....

.....

**III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Medianeira;**

.....

**§ 2º o representante da Câmara Municipal de Medianeira deverá ser escolhido dentre os servidores efetivos ativos, participantes do Regime Próprio de Previdência Social, posteriormente indicado pelo presidente da Câmara. (NR)**

**Art. 6º** Dá nova redação ao art. 10, *caput*, e aos seus §§ 1º e 2º, da Lei n.º 425, de 2014, a saber:

**Art. 10. As escolhas dos membros do Conselho Municipal de Previdência, deverão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do respectivo quadriênio vigente.**

**§ 1º Os quadriênios se iniciam em 1º (primeiro) de janeiro, com término em 31 de dezembro.**

**§ 2º Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício de suas atribuições por um período de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, desde que respeitado o processo de escolha previsto no artigo anterior. (NR)**

**Art. 7º** Dá nova redação aos §§ 2º e 4º do art. 27 da Lei n.º 425, de 2014, a saber:

**Art. 27** .....

.....

**§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.**

.....

**§ 4º No caso de impossibilidade permanente de exercício das atribuições de membro do Comitê de Investimentos, deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novo membro, o qual exercerá suas atribuições até o final do respectivo quadriênio, podendo ser reconduzido. (NR)**

**Art. 8º** Dá nova redação ao art. 32, *caput*, da Lei n.º 425, de 2014, a saber:

**Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, escolhidos, com seus respectivos suplentes, em processo eleitoral específico realizado entre os participantes contribuintes do IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução uma vez, respeitado o respectivo processo eleitoral específico. (NR)**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 06 de julho de 2022.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**